



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 362/2025
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
De 10 dezembro de 2025**

Cria os componentes do Município de Graccho Cardoso do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e na Constituição Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Graccho Cardoso, is placed here.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade, incluindo:

I – disponibilização de relatórios anuais de execução do Plano Municipal;

II – garantia de acesso às informações públicas relacionadas à segurança alimentar;

III – possibilidade de provocação do Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos de controle para assegurar a efetividade do direito.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas ao acesso a orientações que contribuam para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade, da contaminação de alimentos e de outras doenças decorrentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

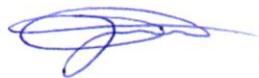
IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins, de forma a estimular práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – a implementação de políticas públicas e de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – a adoção de urgentes correções quanto:

- a) aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos;
- b) à tolerância com maus hábitos alimentares;
- c) à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado;
- d) à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada ou apoiada por entes públicos;
- e) à produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados;
- f) dentre outros aspectos relacionados.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – o incentivo à organização de associações e cooperativas de produtores rurais locais, priorizando cadeias de hortaliças, suínos, caprinos e bovinos, visando à ampliação da produção, do beneficiamento e do abastecimento alimentar municipal.

Parágrafo único. Os programas de educação alimentar e nutricional deverão também valorizar os alimentos produzidos pela agricultura familiar e pelas cooperativas locais, incentivando o consumo de hortaliças, leite, queijo, carne suína, caprina e bovina produzidos no município.

Art. 4-A. O Município desenvolverá programas permanentes de educação alimentar e nutricional, com vistas à promoção de hábitos alimentares saudáveis, à prevenção da obesidade e ao combate à desnutrição, abrangendo:

- I – ações em escolas da rede pública municipal;
- II – campanhas de conscientização voltadas à população em geral;
- III – capacitação de profissionais das áreas de saúde e educação.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6-A. A execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será financiada com recursos provenientes de:

- I – dotação orçamentária própria, consignada no orçamento anual do Município;
- II – repasses de recursos da União e do Estado;
- III – convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;
- IV – doações, legados e outras receitas destinadas à execução das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A blue ink signature of the Mayor of Graccho Cardoso is visible in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As ações e metas do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser compatibilizadas com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º O Município poderá destinar recursos específicos para implantação e manutenção de unidades de beneficiamento e agroindústrias comunitárias, como fábricas de queijo, com vistas à agregação de valor e ao aproveitamento de subprodutos pelas cooperativas locais.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrado, no Município de Graccho Cardoso, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN :

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável por indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como avaliar o SISAN no âmbito do Município;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE**

Av. Getúlio Vargas, 55-CEP 49860-000-Fone: (79) 99924-7327-CNPJ 13.112.875/0001-27
www.gracchocardoso.se.gov.br

A blue ink signature of the Mayor of Graccho Cardoso is visible in the bottom right corner of the document.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

CAISAN Municipal, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos previstos no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente e as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- a) monitorar e avaliar a execução da política e do plano;

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse em aderir e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

§ 1º O CONSEA Municipal será composto por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público.

§ 2º A CAISAN Municipal será composta pelos secretários municipais responsáveis pelas áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional e por, no mínimo, 02 (dois) representantes indicados pelo CONSEA Municipal.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

Parágrafo único. A avaliação e o monitoramento do Plano deverão ser divulgados anualmente em relatório público, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11-A. A primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 1º O CONSEA Municipal e a CAISAN Municipal deverão ser instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser elaborado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da instalação da CAISAN Municipal.

Art. 12 – O Município priorizará a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por associações e cooperativas de agricultores e pecuaristas familiares do Município, destinando-os, preferencialmente, à alimentação escolar, aos programas sociais e às instituições públicas de saúde e assistência social.”

§ 1º O percentual mínimo de aquisição da produção local será definido anualmente no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, não podendo ser inferior a 30% do total das compras públicas de alimentos.

§ 2º A aquisição deverá observar critérios de preço justo e qualidade, podendo ser realizada com dispensa de licitação, conforme legislação federal aplicável.

Art. 13 – O Município apoiará a criação de empreendimentos coletivos de beneficiamento, a exemplo da produção de queijos, destinados a agregar valor à produção leiteira local.

1º Os subprodutos oriundos desses empreendimentos, como o soro do leite, poderão ser utilizados em programas de alimentação animal das cooperativas de suínos, fomentando a integração sustentável das cadeias produtivas.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O apoio poderá se dar mediante fornecimento de assistência técnica, capacitação, cessão de uso de equipamentos ou aporte de recursos, conforme regulamentação.”

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará os mecanismos de apoio às associações e cooperativas de produtores locais no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo critérios para acesso a programas de aquisição institucional, beneficiamento de produtos e integração das cadeias produtivas.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE 10 de dezembro de 2025

J. N. de J.
Jose Nicarcio de Aragão
Prefeito Municipal